

REGIMENTO ELEITORAL

Normatiza o processo eleitoral para a Diretoria do Sindicato dos Municípios de Porto Alegre (SIMPA) – triênio 2025/2028.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A eleição para a diretoria do Sindicato dos Municípios de Porto Alegre (SIMPA) será regida pelo Estatuto Social da Entidade e por este Regimento.

Art. 2º As candidaturas se darão por chapas, observados os cargos da diretoria, conforme disposto no artigo 29 do Estatuto do Sindicato.

Art. 3º As Eleições para a Diretoria do SIMPA se realizarão nos dias **25, 26 e 27 de novembro de 2025**, das **8h às 21h**.

§ 1º A chapa que atingir 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos, será declarada vencedora.

§ 2º Caso não ocorra o previsto no parágrafo 1º, as duas chapas mais votadas concorrerão em segundo turno.

§ 3º Conforme estabelecido no artigo 52 do Estatuto do SIMPA, caso aconteça, o segundo turno será realizado nos dias **15, 16 e 17 de dezembro de 2025**, das **8h às 21h**.

Art. 4º As inscrições das chapas serão efetuadas junto à Comissão Eleitoral, doravante denominada CE, na sede do SIMPA (Rua João Alfredo, 61), **no período de 28 de outubro a 7 de novembro de 2025**, de segunda a sexta-feira, das **8h30min às 12h** e das **13h30min às 18h**.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A CE será composta nos termos do parágrafo 3º do art. 54 do Estatuto do SIMPA.

§ 1º A CE elegerá, entre seus membros, o/a Presidente e o/a Secretário/a da Comissão.

§ 2º Na ausência do/da Presidente, o/a Secretário/a assumirá a coordenação dos trabalhos e, na falta deste/desta, a CE escolherá entre seus membros, o/a substituto/a para aquela reunião.

Art. 6º A CE é responsável pelo processo eleitoral, sendo de sua competência:

I - elaborar o Regimento Eleitoral;

II - subsidiar os/as Diretores/as Gerais do Sindicato na condução do pleito, funcionando como consultores nos assuntos de competência;

III - julgar as impugnações de candidaturas;

IV - responsabilizar-se pelo processo eleitoral;

V - fazer apuração pública da eleição;

VI - lavrar a respectiva ata;

VII - proclamar a chapa vencedora;

- VIII- fazer cumprir as normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral;
- XIX - responsabilizar-se pela guarda e segurança de todo o material e documentação relativos ao pleito, até o encerramento do prazo de julgamento administrativo;
- X - elaborar o roteiro das urnas fixas e volantes;
- XI - credenciar os/as mesários/as e fiscais necessários ao pleito;
- XII - garantir o acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas, assim como às listagens atualizadas dos/as associados/as aptos/as a votar;
- XIII - garantir o uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes em condições de igualdade;
- XIV - coordenar o processo de votação e de escrutínio e aferir os resultados do pleito;
- XV - determinar diligências quando entender necessário.
- XVI - publicar a nominata das chapas concorrentes nas dependências do SIMPA e no site da entidade.
- Parágrafo único. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a Ata de posse da Diretoria.

Art. 7º As decisões da CE serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Em caso de empate, o voto do/a Presidente decidirá a questão.

§ 2º Todas as decisões da CE deverão ser registradas em ata devidamente assinada.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8º O pedido de registro de chapa será formalizado por meio de preenchimento do formulário de inscrição, fornecido pela CE, e entregue até as **18h, do dia 07 de novembro de 2025**, devendo constar:

- I - o cargo da diretoria para o qual está concorrendo cada integrante da chapa;
- II - o nome completo dos/as integrantes;
- III - o número de matrícula no serviço público municipal;
- IV - o órgão onde está lotado o/a servidor/a;
- V - o número do documento de identificação;
- VI - telefone para contato;
- VII - as assinaturas de todos os integrantes.

Parágrafo único. O número da chapa será estabelecido conforme ordem de inscrição.

Art. 9º Está apto/a a integrar uma chapa o/a associado/a que atender ao disposto no Estatuto do SIMPA, especialmente, nos artigos 49, 51, 53 e 55.

Art. 10 A CE terá até dois dias úteis, após o recebimento do pedido de inscrição da chapa, para homologar ou não a inscrição.

Art. 11 As chapas que não forem homologadas pela CE têm prazo de até dois dias úteis, após tomar ciência do fato, para recorrer da decisão.

Parágrafo único. Só serão considerados os recursos que apresentarem provas de que a chapa foi inabilitada indevidamente pela CE ou que regularizarem a situação de inabilitação.

Art. 12 Constituirá fundamento para a impugnação da chapa:

I - a apresentação extemporânea do pedido de registro;

II - o não atendimento ao disposto nos artigos 8º e 9º deste Regimento Eleitoral;

III - o não cumprimento às demais condições previstas no Estatuto do SIMPA.

Art. 13 Tornada pública, pela CE, a relação das chapas concorrentes, qualquer associado/a ou chapa tem um dia útil de prazo para apresentar pedido de impugnação de uma ou mais chapas.

Parágrafo único. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à CE, por escrito, e instruído com provas de que a(s) chapa(s) se enquadra(m) no(s) fundamento(s) do art. 12 deste regimento.

Art. 14 Julgado procedente o pedido de impugnação, a CE dará conhecimento ao/à representante legal da chapa impugnada para regularizar a situação em até dois úteis.

Parágrafo único. Caso a chapa não tome as devidas providências terá seu registro negado pela CE.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 15 Está apto/a a votar o/a associado/a do SIMPA que ingressar no quadro de associados/as até as **18h do dia 10 de novembro de 2025**.

Art. 16 A direção do SIMPA deverá disponibilizar à CE a listagem geral dos/das associados/as até as **14h do dia 12 de novembro de 2025**.

Art. 17 Nos dias de eleição, haverá urnas fixas e volantes nos locais de trabalho, além de urna fixa na sede do SIMPA.

§ 1º O voto será secreto e, para a votação, serão utilizadas cédulas padronizadas, autenticadas, com o carimbo específico e assinatura da CE.

§ 2º Será permitida a votação on-line para os aposentados associados não residentes em Porto Alegre ou que apresentem impossibilidade de locomoção, desde que manifestem interesse por escrito à CE para o e-mail comissaoeleitoral@simpa.org.br;

I – deverá constar no e-mail: nome completo, matrícula, justificativa para o voto on-line, documento de identidade com foto, CPF, número de telefone que será cadastrado para votação;

II – o e-mail deverá ser encaminhado até o dia 10 de novembro de 2025, às 18h.

§ 3º Será permitida a votação on-line para os funcionários associados em licença de tratamento de saúde continuada, desde que manifestem interesse por escrito à CE pelo e-mail comissaoeleitoral@simpa.org.br;

I – deverá constar no e-mail: nome completo, matrícula, comprovação de afastamento para LTS, documento de identidade com foto, CPF, número de telefone que será cadastrado para votação;

II – o e-mail deverá ser encaminhado até o dia 10 de novembro de 2025, às 18h.

Art. 18 A CE fará o cadastramento dos/as mesários/as.

§ 1º A relação dos/as mesários/as deve conter o nome completo do/a funcionário/a, o número de matrícula, dados para contato e o órgão de lotação.

§ 2º Não poderão atuar como mesários/as os/as servidores/as que:

- I - estiverem disputando as eleições;
- II - os/as integrantes da CE; e
- III - os/as integrantes da direção do SIMPA.

Art. 19 A campanha eleitoral terá início a partir da homologação da chapa.

§ 1º A campanha eleitoral poderá ocorrer inclusive durante os dias de votação, sem ações de intimidação do eleitor.

§ 2º É proibido fazer campanha no espaço onde se encontrar a urna de votação.

§ 3º É vedado o uso de equipamento de som nos locais de votação.

Art. 20 O material de votação será entregue pela CE aos/ às mesários/as, conforme número e locais estabelecidos, de acordo com inciso o X do artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo único. O material de votação será constituído por:

- I – urna lacrada e rubricada pela CE;
- II – envelope contendo:
 - a) cédulas de votos, com carimbo específico da CE e assinatura;
 - b) listagem de sócios/as por órgão de lotação;
 - c) formulário de ata de votação e anexos;
 - d) nominata das chapas;
 - e) cópia do Regimento Eleitoral;
 - f) material para o lacre da urna;
 - g) material para o voto em separado;
 - h) envelope para colocar as cédulas que sobrarem, bem como as anuladas, que devem ser inutilizadas;
 - i) canetas;
 - j) orientações aos/às mesários/as;
 - k) outros materiais que a CE julgar necessários.

Art. 21 A mesa de votação será composta por, no mínimo, um/uma mesário/a credenciado/a pela CE, podendo cada chapa indicar um/uma fiscal para o acompanhamento.

Art. 22 Os mesários deverão retirar e devolver o material de votação, junto à CE, na sede do SIMPA.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a CE providenciará a entrega da urna no local de votação.

Art. 23 Os/as mesários/as, chegando ao local de votação para instalar a urna, deverão:

- I - dar condições de privacidade ao votante;

II - abrir o lacre da urna na presença obrigatória de duas testemunhas, que poderão ser os fiscais das chapas ou servidores/as, que devem ser identificados na ata, iniciando o processo de votação;

III - rubricar no verso a cédula antes de entregá-la ao/à eleitor/a;

IV - entregar a cédula de votação somente após a identificação, certificação de que o/a eleitor/a está apto/a a votar e solicitar sua assinatura no espaço designado na listagem de sócios/as.

Art. 24 Poderá votar em separado o/a servidor/a que estiver fora de seu local de trabalho e/ou cujo nome não constar na listagem de votação.

§ 1º O/a mesário/a deverá fornecer envelope para que o/a eleitor/a coloque seu voto, devendo, após, lacrá-lo, colocá-lo em outro envelope e escrever em seu exterior o nome completo, a matrícula e o órgão de lotação, bem como a data da votação.

§ 2º A CE julgará a validade ou não dos votos em separado, após análise de cada voto, tendo como referência as atas, as listagens de votação e o cadastro dos/as sócios/as.

Art. 25 Durante o processo de votação, os/as mesários/as deverão lavrar a ata, registrando:

I - o horário de abertura e fechamento;

II - todas as ocorrências, na medida em que os fatos acontecerem, inclusive os pedidos de impugnação, feitos por escrito em espaço apropriado.

§ 1º No encerramento do expediente de votação, a ata deve ser assinada pelo/a mesário/a e por duas testemunhas.

§ 2º A urna volante deverá ser lacrada e rubricada pelo/a mesário/a e duas testemunhas, no término da votação, em cada um dos locais do roteiro para aquela urna.

§ 3º Somente serão considerados os pedidos de impugnação, referentes à etapa de votação, que estiverem registrados na ata de votação.

Art. 26 No final de cada dia de votação, a urna deverá ser lacrada e rubricada pelos/as mesários/as e testemunhas identificadas na ata, ainda no local de votação, e conduzida imediatamente à sede do SIMPA, para ser entregue à CE, até as 23 (vinte e três) horas de cada dia de votação.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a CE providenciará o recolhimento da urna no local de votação.

Art. 27 Durante o intervalo das refeições, havendo apenas um/uma mesário/a, a urna deverá ser lacrada e rubricada pelo/a mesário/a e duas testemunhas, registrando o fato em ata, e garantindo que o material de votação fique em local seguro.

Art. 28 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, o(s) /a(s) mesário(s) / a(s), um/a fiscal por chapa, devidamente identificado/a, e o/a eleitor/a durante o tempo necessário à votação.

Parágrafo único. É vedada campanha eleitoral no recinto da mesa coletora de votos.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29 A apuração dos votos do primeiro turno ocorrerá a partir das **14 horas do dia 28 de novembro de 2025**, na sede do SIMPA.

Art. 30 As mesas apuradoras serão compostas por mesários/as escrutinadores/as credenciados/as pela CE.

Art. 31 Será permitida a presença de apenas um/a fiscal de cada chapa por mesa apuradora.

Art. 32 Cada mesa receberá uma urna por vez com a ata de apuração correspondente.

§ 1º Após a abertura da urna para a apuração serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I - leitura da ata;

II - verificação das ocorrências;

III - contagem geral dos votos;

IV - verificação do nº de votos constantes na ata do dia;

V - verificação do somatório do número de assinaturas de votantes na listagem e na ata.

§ 2º Havendo diferença entre o número de assinaturas e o número de votos superior a 10% (dez por cento) a urna será anulada.

§ 3º A incorporação ou anulação dos votos em separado será comunicada à mesa apuradora pela CE.

§ 4º As cédulas rasuradas ou as que não permitirem a identificação da intenção de voto serão consideradas nulas.

§ 5º Serão considerados votos em branco, as cédulas que não tiverem nenhuma marcação.

§ 6º Serão desconsiderados quaisquer papéis ou objetos, estranhos ao processo eleitoral, encontrados nas urnas, não constituindo motivo para sua impugnação.

§ 7º A anulação de voto não implicará na anulação da urna, bem como a anulação da urna não implicará na anulação da eleição.

§ 8º As dúvidas, ocorrências ou divergências serão decididas pela CE.

Art. 33 Na ata de apuração deverá constar:

I - o número, a sigla do órgão, local e data da urna;

II - o número de votos em separado, nulos e brancos;

III - o número de votantes que assinaram a listagem e os que constaram na ata;

IV - o número de votos para cada chapa,

V - o número total de votos;

VI - o número total de votos válidos.

Art. 34 Os pedidos de impugnação, lavrados em ata, serão apresentados pelos/as fiscais credenciados/as e submetidos à CE, que se pronunciará imediatamente.

Art. 35 O resultado de cada urna será registrado em programa de informática feito especialmente para a apuração e divulgado pela CE.

Art. 36 Findo o escrutínio, não havendo solicitações de impugnação, a CE elaborará a ata com o resultado e a entregará formalmente à Direção do SIMPA e às chapas concorrentes.

Parágrafo único. Será declarada, pela CE, eleita a chapa que atender ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 3º deste Regimento.

Art. 37 Qualquer componente de chapa poderá, em até um dia útil a contar da entrega formal do resultado, solicitar à CE, a impugnação do resultado da eleição, desde que justificada e por escrito.

§ 1º A CE terá um dia útil para se pronunciar, a contar do recebimento e, acolhida a impugnação, marcar nova data para as eleições.

Art. 38 A interposição de ação judicial não impedirá a posse dos eleitos ou, se for o caso, a realização do 2º turno.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 A posse da diretoria eleita se dará em até 3 (três) dias úteis após a publicidade do resultado final das eleições.

Art. 40 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Diretoria do SIMPA, na Sede do Sindicato, até o transcurso do prazo de recurso do resultado das eleições.

Art. 41 O SIMPA colocará à disposição da CE toda a infraestrutura e recursos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 42 Para efeitos deste pleito será considerado como meio oficial de comunicação e publicação dos atos da CE o mural do hall de entrada do SIMPA e o site da entidade.

Art. 43 Os casos omissos serão decididos pela CE que, a seu critério, poderá consultar as chapas concorrentes.

Regimento Eleitoral aprovado, por maioria, em reunião da Comissão Eleitoral, realizada em 29 de outubro de 2025.